



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 473/11

DE 27 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para dar apoio às despesas vinculadas a Campanha de Vacinação e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 9.392,28** (nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Funcional Programática: 02.05.10.305.0009.2.124 – Campanha de Vacinação.

Categoria Econômica: 33.90.14 – Diárias.

Desdobramento: 33.90.14.14 – Diárias no País no valor de **R\$ 9.392,28** (nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 41.210-4, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PMU Campanha de Vacinação, no cômputo de **R\$ 9.392,28** (nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), consoante Repasse do Governo do Federal aos cofres do Município de Urupá para atender despesas com Campanhas de Vacinação.

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido neste Projeto de Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo executar pagamento de indenizações de campo, para cobertura as despesas com campanhas de vacinação neste Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 27 de julho de 2011.

SANCIONADA

EM: 27/07/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____